



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
**CNPJ: 11.412.103/0001-85**



**CONTRATO Nº007/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PECOM A EMPRESA JOÃO MARCOS MARCELINO DE LAVOR- MERCADINHO NOVA OPÇÃO- CNPJ: 34.467.452-0001-98 – PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE CEDRO – PERNAMBUCO, por meio da CÂMARA MUNICIPLA DE CEDRO, ESTADO DO PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 11.412.103/0001-85, com sede na Rua Tiradentes, 409, Centro – CEP 56.130-000 - CEDRO/Pernambuco, através do **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPLA DE CEDRO-PE**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **MIGUEL INOCENCIO LEITE**, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **JOÃO MARCOS MARCELINO DE LAVOR- MERCADINHO NOVA OPÇÃO**, estabelecida na **RUA DA PISSARRA, Nº 46, BAIRRO – CENTRO – CEDRO - PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **34.467.452-0001-98**, neste ato representada pelo (a) Sr(a). **JOÃO MARCOS MARCELINO DE LAVOR**, portador (a) do CPF nº 029.713.654-25, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, de acordo com a dispensa de licitação nº 006/2024 e nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21 – Nova Lei das Licitações, e do Artigo Nº 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 006/2024, de acordo com o disposto no Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, devidamente ratificada pelo Sr. **MIGUEL INOCENCIO LEITE**, Ordenador de Despesas do Câmara Municipal de CEDRO-PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente instrumento tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO, DESCARTÁVEIS, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-PE**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PAPEL TOALHA PARA COZINHA, FOLHA DUPLA, COR BRANCA, MACIO, ABSORVENTE, PICOTADO. PACOTE COM 2 ROLOS DE 60 TOALHAS DE 22X20CM CADA UMA.	PCT	50	R\$ 4,08	R\$ 204,00
2	GUARDANAPO DE PAPEL, FOLHAS SIMPLES, BOA QUALIDADE, COMPOSIÇÃO: 100% FIBRAS VIRGENS, TAMANHO: 20X21CM, PACOTE COM 100 FOLHAS DE PAPEL.	CX	1	R\$ 35,60	R\$ 35,60
3	COADOR CAFÉ 100% ALGODÃO COADOR PARA CAFÉ, EM TECIDO, 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 18 X 15CM	UN	15	R\$ 3,54	R\$ 53,10
4	COPO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 180ML. PCT C/ 100 UNIDADES. MATERIAL: LIVRE DE BISFENOL (NÃO TÓXICO). TEMPERATURA PARA USO: ATÉ 100 °C. 100% RECICLÁVEL	CX	1	R\$ 117,25	R\$ 117,25
5	COPO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 100ML. PCT C/ 100 UNIDADES. MATERIAL: LIVRE DE BISFENOL (NÃO TÓXICO). TEMPERATURA PARA USO: ATÉ 100 °C. 100% RECICLÁVEL	CX	2	R\$ 137,25	R\$ 274,50
6	COPO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 80ML. PCT C/ 100 UNIDADES. MATERIAL: LIVRE	CX	2	R\$ 137,25	R\$ 274,50



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE  
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS  
CNPJ: 11.412.103/0001-85



	DE BISFENOL (NÃO TÓXICO). TEMPERATURA PARA USO: ATÉ 100 °C. 100% RECICLÁVEL				
7	PRATO DE PLÁSTICO FUNDO DESCARTÁVEL P/ REFEIÇÃO, REDONDO, GRANDE, APROXIMADAMENTE 26 CM DE DIÂMETRO, PACOTE COM 10 UNIDADES CADA	CX	1	R\$ 202,50	R\$ 202,50
8	PRATO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL P/ REFEIÇÃO, REDONDO, MÉDIO, APROXIMADAMENTE 18 CM DE DIÂMETRO, PACOTE COM 10 UNIDADES CADA	CX	1	R\$ 187,50	R\$ 187,50
9	COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL, TRANSPARENTE, PARA REFEIÇÃO. PCT COM 50 UNIDADES. MATERIAL POLIESTIRENO CRISTAL E CORANTES ATÓXICOS. 100% RECICLÁVEL	UN	10	R\$ 3,25	R\$ 32,50
10	ÁLCOOL LÍQUIDO ETÍLICO HIDRATADO, 70°, PARA LIMPEZA GERAL, FRASCO DE 1 LITRO, VALIDADE 12 MESES.	CX	1	R\$ 127,00	R\$ 127,00
11	ÁLCOOL GEL ETÍLICO HIDRATADO 70° INPM, PARA LIMPEZA GERAL, FRASCO DE 1 LITRO, VALIDADE 12 MESES.	CX	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
12	FERVEDOR DE ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO INTERNO DE ANTIADERENTE 12CM, CAPACIDADE 1 LITRO	UN	2	R\$ 37,00	R\$ 74,00
13	LÃ DE AÇO C/8UND 45G	PCT	5	R\$ 29,08	R\$ 145,40
14	ESPONJA DUPLA FACE PARA PIA, MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA, DUPLA FACE EM ESPUMA E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO. FORMATO 110 X 75 X 20MM, SENDO O LADO VERDE PARA BRILHO E O AMARELO PARA LIMPEZA. PACOTE COM 6 UNIDADES	PCT	10	R\$ 6,75	R\$ 67,50
15	AMACIANTE ROUPAS ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO, APLICAÇÃO AMACIANTE DE ARTIGOS TÊXTEIS, SOLÚVEL EM ÁGUA, 2 LITROS, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	CX	3	R\$ 39,00	R\$ 117,00
16	INSETICIDA AEROSOL AÇÃO TOTAL, PESO 400 G, VOLUME LÍQUIDO 360 ML	CX	1	R\$ 113,90	R\$ 113,90
17	ÁGUA SANITÁRIA, HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO TEOR DE CLORO ATIVO 2,0% A 2,5% P/P. FRASCO DE 2 LITROS, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	CX	8	R\$ 21,48	R\$ 171,84
18	DESINFETANTE LÍQUIDO ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 2 LITROS. DEVERÁ CONSTAR EM SUA EMBALAGEM O NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE.	CX	4	R\$ 36,56	R\$ 146,24
19	PEDRA DESODORIZADORA PARA VASO SANITÁRIO COM GERMICIDA E BACTERICIDA. CONTENDO 1 HASTE PLÁSTICA E UMA PEDRA ODORIZADORA COM 25G.	CX	2	R\$ 42,00	R\$ 84,00
20	DETERGENTE LÍQUIDO PARA LAVAR LOUÇAS, BIODEGRADÁVEL, CONCENTRADO A BASE DE LINEAR ALQUIL BENZENO DE SÓDIO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500ML COM BICO DOSADOR, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CX	4	R\$ 57,60	R\$ 230,40
21	PAPEL HIGIÊNICO (FOLHA DUPLA, BRANCA, PICOTADA, 100% FIBRAS NATURAIS NEUTRO 40 m C/ 24 UNID)	PCT	5	R\$ 117,16	R\$ 585,80
22	ESSÊNCIA PARA LIMPEZA CONCENTRADA 120ML, COMPOSIÇÃO: FRAGRÂNCIA, SOLVENTE, TENSOATIVO, ESTABILIZANTE, VEÍCULO CONSERVANTE CORANTE.	CX	1	R\$ 87,42	R\$ 87,42



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE  
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS  
CNPJ: 11.412.103/0001-85



23	LIMPA ALUMÍNIO FRASCO DE 500ML, 1ª QUALIDADE. COMPOSIÇÃO: COMPONENTE ATIVO ÁCIDO SULFÔNICO FOSFATIZANTE, DESOXIDANTE, CORANTE ORGÂNICO E ÁGUA.	UN	5	R\$ 38,88	R\$ 194,40
24	SACO DE LIXO, CAPACIDADE 30 LITROS, PRETO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, REFORÇADO, PADRÃO ABNT, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	80	R\$ 4,08	R\$ 326,40
25	SACO DE LIXO, CAPACIDADE 50 LITROS, PRETO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, REFORÇADO, PADRÃO ABNT, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	70	R\$ 4,08	R\$ 285,60
26	SACO PARA LIXO, CAPACIDADE 100 I, PRETO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, REFORÇADO, MEDINDO APROXIM. 75 X 105 CM X 0,12 MICRAS, PADRÃO ABNT, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	70	R\$ 4,08	R\$ 285,60
27	LIMPA CERÂMICAS E AZULEJOS, DETERGENTE ÁCIDO NÃO MISTURAR COM PRODUTOS CLORADOS, VERSÕES: LAVANDA E CITRUS, VOLUME DA EMBALAGEM: 1L	CX	6	R\$ 81,00	R\$ 486,00
28	PURIFICADOR DE AMBIENTE DESODORIZADOR DE AR EM AEROSOL, EMBALAGEM RECICLÁVEL, INOFENSIVO À CAMADA DE OZÔNIO, 400ML/286GR	CX	4	R\$ 156,00	R\$ 624,00
29	PANO DE CHÃO (SACO ALVEJADO 100% ALGODÃO GRD, COM COSTURAS LATERAIS, ALTA ABSORÇÃO DE UMIDADE, TAMANHO EQUIVALENTE A UM SACO DE AÇUCAR DE 50 KG VAZIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 X 80 CM, GRAMATURA DE 22 DE BATIDA, PESO APROXIMADAMENTE DE 200GR.	UN	10	R\$ 11,15	R\$ 111,50
30	PANO DE PRATO ESTAMPADO COM BAINHA 45X85, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO, ESTAMPAS SORTIDAS, LAVÁVEL NA MÁQUINA, BAINHA REFORÇADA, COSTURA NÃO SOLTA.	UN	12	R\$ 3,00	R\$ 36,00
31	VASSOURA DE NYLON N°4 BASE MEDINDO 30 CM (COM VARIAÇÃO DE 3 CM PARA MAIS OU PARA MENOS), COM CABO DE MADEIRA RESISTENTE PLASTIFICADO, ROSQUEÁVEL, CERDAS DE NYLON MEDINDO NO MÍNIMO 12,5 CM COM PROTEÇÃO DE CHAPA PREGADA E RESISTENTE.	UN	2	R\$ 16,22	R\$ 32,44
32	VASSOURA PELO SINTÉTICO RESISTENTE, COM CABO DE MADEIRA E BASE DE POLIETILENO MEDINDO 300 MM DE COMPRIMENTO, CERDAS SINTÉTICA DE 65 MM	UN	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
33	RODO PLÁSTICO GRANDE (PUXADOR D'ÁGUA GRANDE), COM BORRACHA DUPLA EVA 60CM, COM CABO DE 120CM	UN	4	R\$ 19,38	R\$ 77,52
34	FLANELA P/ LIMPEZA 100% ALGODÃO. DIMENSÕES 38 X 58 CM	UN	3	R\$ 12,95	R\$ 38,85
35	PÁ DE LIXO EM PLÁSTICO RESISTENTE. DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 27,3 CM, LARGURA: 22,3 CM, ALTURA: 7,0 CM	UN	2	R\$ 13,90	R\$ 27,80
36	CESTO DE LIXO EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E PEDAL, COM CAPACIDADE PARA 12 LITROS APROXIMADAMENTE	UN	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
37	JOGO DE PRATOS RASOS, OPALINE, 6 PEÇAS, MATERIAL VIDRO, COR BRANCO, DIMENSÕES DO PRODUTO: 24,4L X 6W X 24,3TH CM 24CM DE DIÂMETRO, PESO DO PRODUTO 2371G	KIT	5	R\$ 72,25	R\$ 361,25
38	JOGO DE TALHERES JOGO DE TALHERES, LÂMINAS EM AÇO INOX, CABOS DE	KIT	4	R\$ 42,25	R\$ 169,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
**CNPJ: 11.412.103/0001-85**



	POLIPROPILENO, 18 PEÇAS, SENDO 06 FACAS, 06 GARFOS E 06 COLHERES.				
39	CONCHA MÉDIA CONCHA EM AÇO INOX, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15CM	UN	5	R\$ 36,50	R\$ 182,50
40	SABÃO EM PÓ BIODEGRADÁVEL, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO, COADJUVANTE, CORANTES, CARGA E PERFUME. EMBALAGEM DE 1KG, COM 12 UNIDADES.	CX	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00
41	SABÃO EM BARRA GLICERINADO, NEUTRO, PCT COM 5 UNIDADES DE 200GR CADA	CX	2	R\$ 97,00	R\$ 194,00
42	BALDE PARA LIMPEZA EM GERAL, EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM ALÇA EM ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 12 LITROS	UN	6	R\$ 10,75	R\$ 64,50
43	SABONETE LÍQUIDO NEUTRO, GLICERINADO, PERFUME SUAVE, CONTENDO AGENTES BIODEGRADÁVEIS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA. EMBALAGEM DE 5 LITROS	UN	10	R\$ 13,67	R\$ 136,70
44	PULVERIZADOR BORRIFADOR EM PLÁSTICO 500ML, ALTURA: 23CM (COM GATILHO) LARGURA: 9CM, PROFUNDIDADE: 9CM, CAPACIDADE: 500ML, COR: TRANSPARENTE	UN	5	R\$ 5,75	R\$ 28,75
45	KIT DE POTES PARA MANTIMENTOS, DE PLÁSTICO RESISTENTE COM 5 POTES. CAPACIDADES: 1 POTE 400ML, 1 POTE 600ML, 1 POTE 1L, 1 POTES 2L.	UN	5	R\$ 41,00	R\$ 205,00
46	ISQUEIRO (GRANDE), CORPO REVESTIDO EM PLÁSTICO, DIMENSÕES 7,5 CM, PESO APROXIMADAMENTE DE 10 GRAMAS, COM ACENDEDOR, GÁS EMBUTIDO, DESCARTÁVEL.	UN	5	R\$ 4,25	R\$ 21,25
47	ORGANIZADOR DE PIA EM PLÁSTICO RESISTENTE, LUGAR PARA DETERGENTE, SABÃO E ESPONJA, MEDIDAS APROXIMADAS 28X11CM	UN	2	R\$ 47,00	R\$ 94,00
48	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE REDONDO, DE PLÁSTICO, CONTENDO 01 ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO E 01 SUPORTE REDONDO. TAMANHO 14 X 42CM	UN	3	R\$ 15,29	R\$ 45,87
49	ESCORREDOR DE LOUÇAS 12 PRATOS COR PRETO, DIMENSÕES DO PRODUTO 8 X 8 X 8 CM.	UN	1	R\$ 49,00	R\$ 49,00
50	LUVA DE BORRACHA PRODUZIDA EM LÁTEX, TAMANHO PEQUENO, PALMA ANTIDERRAPANTE, INTERIOR LISO E TALCADO, PARA MULTIUSO, APRESENTADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UN	2	R\$ 13,46	R\$ 26,92
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 8.332,80</b>

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

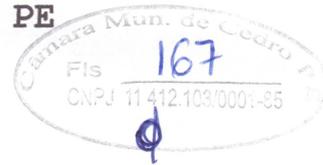
2.2.2 - O Aviso de Dispensa de Licitação;

2.2.3 - A Proposta da Contratada;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 - O prazo de vigência da contratação é até **31(trina e um) de dezembro de 2024** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL**

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1. As despesas do(s) futuro(s) contrato(s) correrão por conta de recursos oriundos de recursos próprios, previstos nas seguintes dotações orçamentárias: 0101.01.031.0044.2.001 - Fonte de Recurso: 1500 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - Preço :

7.1.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 8.332,80(OITO MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITRNTA CENTAVOS)**

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **7.2 - Forma de Pagamento**

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **7.3 - Prazo de Pagamento**

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

#### **7.4 - Condições de Pagamento**

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) - o prazo de validade;
- b) - a data da emissão;
- c) - os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) - o período respectivo de execução do contrato;
- e) - o valor a pagar; e
- f) - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;



7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do



ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;
- 9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;
- 9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;
- 9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;
- 9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
**CNPJ: 11.412.103/0001-85**



- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

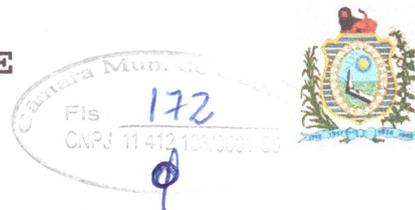
- 11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;
- 11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
**CNPJ: 11.412.103/0001-85**



- d) - Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- e) - Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;
- 11.1.5 - Fraudar o processo;
- 11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- 11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1- Advertência;
- 11.2.2- Multa;
- 11.2.3- Impedimento de licitar e contratar e;
- 11.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2- As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1- Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 11.4.2- Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a



imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
**CNPJ: 11.412.103/0001-85**



15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº.

12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de CEDRO-PE/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CEDRO-PE/CE, 15 DE AGOSTO DE 2024.

*Miguel Inocencio Leite*  
**MIGUEL INOCENCIO LEITE**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE CEDRO**  
**CONTRATANTE**  
*Miguel Inocencio Leite.*  
Presidente

*João Marcos Marcelino de Lavor*  
**EMPRESA: JOÃO MARCOS MARCELINO DE**  
**LAVOR- MERCADINHO NOVA OPÇÃO-**  
**CNPJ: 34.467.452-0001-98**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. *Marcos do Carmo Vital Santos* CPF nº *071.959.444.84*  
2. *Jucelia Leite do Nascimento* CPF nº *073.825.564-50*